



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sonho Feliz		
EMENTA: Recredencia o Educandário Sonho Feliz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Camila Ferreira de Carvalho, até 31.12.2011.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09243142-9	PARECER: 0456/2009	APROVADO: 20.10.2009

I – RELATÓRIO

Camila Ferreira de Carvalho Santos, com habilitação em Pedagogia, registro nº 727, diretora do Educandário Sonho Feliz, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 08.239.435/0001-03, sediada na Rua Coronel Matos Belo, 454, Messejana, nesta capital, CEP: 60.841-240, mediante o processo nº 09243142-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Educandário é constituído de cinco professores habilitados na forma da lei. Maria Quezia Saboia, devidamente habilitada, registro nº 6925-SE, responde pela secretaria escolar.

Essa instituição dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e outras obras.

O currículo do curso de ensino fundamental e o regimento escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Educandário Sonho Feliz, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, à homologação do regimento escolar e à autorização para direção em favor da professora Camila Ferreira de Carvalho Santos, até 31.12.2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0456/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2009.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Ana Maria Iório Dias
ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE